



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 30/06/88
Eloarys
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SEVERO NETO
para relatar.
Em 06/09/88
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça
Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DECRETO

PROJETO DE LEI Nº 43/2022 que:

“Dispõe sobre a aprovação do nome de OSÓRIO BARBOSA TEIXEIRA NETO, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.”

AUTOR: DEP. THEMISTOCLES FILHO

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

MESA DIRECTORA
Trata-se de Projeto de Lei , de iniciativa do Deputado Themístocles Filho que dispõe sobre a aprovação do nome de OSÓRIO BARBOSA TEIXEIRA NETO, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61,137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinados a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo, que ora, encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “b” e art. 105, 5º do Regimento Interno.

Ao profundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo o art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa, a boa técnica legislativa da proposição, **manifesto-me pela aprovação da proposição.**

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

pela aprovação

pela rejeição

*Aprovado c/ Abstenção
30 DEP. Mandem Averbaos*

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de setembro de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>01/09/22</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>